

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo utilitário e materiais de armazenamento e transporte de alimentos destinados à modernização do Banco de Alimentos da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme estabelecido no Plano de estabelecido no Convênio de nº 972419/2024, firmada entre o município de Caruaru e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.2. A aquisição deverá atender às especificações técnicas e aos quantitativos definidos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando os **itens fracassados do Considerando os itens fracassados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 UC/G, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90145/2025 UC/G,** faz-se necessária a republicação a fim de atender a demanda relativa aos objetos pretendidos.

2. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA), originalmente criada pela Lei Municipal nº 3.354, de 26 de dezembro de 1990, como empresa pública de direito privado, foi reestruturada e transformada em autarquia municipal pela Lei Municipal nº 6.159, de 27 de dezembro de 2018. Sua atuação é voltada à gestão eficiente do entreposto comercial de hortifrutigranjeiros, assegurando o abastecimento adequado de feiras livres, restaurantes e supermercados em Caruaru e em toda a região.

2.1.2. A aquisição de veículo utilitário e materiais de armazenamento e transporte de alimentos tem como objetivo modernizar o Banco de Alimentos da Prefeitura Municipal de Caruaru. Essa modernização permitirá aprimorar a eficiência operacional, reduzir desperdícios e expandir o impacto das ações de segurança alimentar e nutricional no município.

2.1.3. Em conformidade com o Plano de Trabalho vinculado à Proposta nº 031842/2024, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, essa iniciativa busca atender às crescentes demandas sociais, fortalecendo a capacidade de distribuição de alimentos e garantindo o cumprimento das diretrizes federais para a correta aplicação dos recursos.

2.1.4. Os bens pleiteados são essenciais para aprimorar a infraestrutura e otimizar os

processos operacionais do Banco de Alimentos, viabilizando melhorias como:

- **Logística e transporte eficiente:** O veículo utilitário será fundamental para o transporte ágil dos alimentos, desde a coleta até a distribuição, garantindo que os produtos cheguem em condições adequadas às populações vulneráveis. Além disso, a inclusão de recipientes apropriados facilitará a manipulação e separação dos alimentos, melhorando a logística interna.
- **Modernização dos processos operacionais:** A implementação de novos equipamentos permitirá maior controle sobre a triagem e a distribuição dos alimentos, otimizando a gestão do Banco de Alimentos e garantindo maior transparência e eficiência na utilização dos recursos.

2.1.5. Com essa modernização, será possível expandir a capacidade de atendimento do Banco de Alimentos, fortalecendo o compromisso do município com políticas públicas de combate à fome e inclusão social. A iniciativa também assegura que os investimentos federais sejam aplicados de forma eficaz, cumprindo as exigências do Ministério e promovendo impacto social duradouro.

2.1.6. A aquisição dos bens descritos é indispensável para garantir a eficiência, a transparência e a efetividade das ações do Banco de Alimentos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade de Caruaru e para a promoção do direito humano à alimentação adequada.

2.1.7. Além disso, essa modernização fortalece a política pública de segurança alimentar e nutricional, combatendo o desperdício de alimentos e promovendo a inclusão social. Com equipamentos mais modernos, materiais adequados e um sistema logístico aprimorado, o Banco de Alimentos poderá atender de maneira mais eficiente às necessidades das populações vulneráveis, alinhando-se aos princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2.1.8. Por fim, ressalta-se que essa iniciativa está diretamente vinculada ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido no convênio nº 972419/2024, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A correta execução dessa proposta é essencial para a aplicação eficiente dos recursos federais, garantindo a continuidade e ampliação das políticas públicas de combate à fome e segurança alimentar.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos foram estipulados conforme detalhamento de necessidade presente em Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como em quantidades estabelecidas no **Convênio nº 972419/2024**, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVOS

3.1. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme disposto no Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023, e são classificados como de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM** e o modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**;

3.2.1. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequados e eficientes para seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

3.3. Os materiais a serem adquiridos, bem como suas quantidades estimadas, estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE PICK-UP 0KM: 2025/2026 OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES Motor 1.3 ou superior, Cor predominante branca, Cabine simples (2 portas), Chave canivete com acionamento de travas elétricas, inclusive a reserva, Direção elétrica, Vidros elétricos, combustível FLEX, potência mínima de 105cv, transmissão manual com no mínimo 05 marchas, sensor de estacionamento, suspensão feixe de mola, capacidade de carga no mínimo 650kg, volume mínimo de 680 litros, rodas de liga leve no mínimo r15, inclusive estepe, tanque de combustível no mínimo 44 litros, ar condicionado, airbag para motorista e passageiro, trava elétrica, freios ABS com EBD, terceira luz de freio, protetor de caçamba original confeccionada com material resistente a óleo e graxa, apoio lateral para acesso a caçamba, moldura de proteção nas caixas de roda, protetor de cárter, conjunto completo de tapetes internos, demais equipamentos de produção pertinente ao modelo, equipamentos de proteção exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 12 meses	UND	1
2	GALEIAS EM PLÁSTICO (cor branco)(A: 240 mm x L: 400 mm x C: 600 mm).	UND	400

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
3	ESTRADOS EM PLÁSTICO (capacidade de carga estática: 3000kg): (Dimensões: A: 150mm x L 1000 mm x C 1000mm)	UND	410

3.4. Os produtos ofertados deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, a fim de manter os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. O veículo 0 km deve atender aos seguintes requisitos (ITEM 1):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido no ano corrente;
- b) Declaração de ausência de multas ou infrações pendentes nos órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Garantia de fábrica, dispensando a exigência de histórico de manutenções;
- d) Revisão de entrega técnica realizada, com previsão mínima de 5.000 km para a próxima revisão programada.

3.6. Quando da apresentação das propostas, as empresas participantes devem anexar **CATÁLOGO** com as especificações técnicas dos produtos.

3.7. O veículo ofertado deve atender as resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

3.8. A entrega do veículo deverá ser feita com o emplacamento efetuado em nome do beneficiário, conforme CTB.

3.9. Quando cabível, o produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor, contemplando a descrição técnica do material. E também deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

3.10. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

3.11. Nenhum dos produtos poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente similar ou superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CEACA.

3.12. Faz parte da presente especificação, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento será efetuado **INTEGRALMENTE** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável da Central de Abastecimento de Caruaru e enviada por meio eletrônico. Os produtos deverão ser entregues no endereço e horário indicados a seguir:

a) Local de entrega: Avenida José Pinheiro dos Santos, nº 2441, Bairro Cidade Alta, Caruaru/PE

b) Dias e horário de entrega: Segunda a sexta feira, das 8h às 16h.

4.2 Caso a mudança do local de entrega seja necessária, a CEACA deverá informar o novo endereço, quando da emissão da ordem de fornecimento.

4.3 O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4 Os produtos serão recebidos somente por pessoa credenciada e autorizada pela CEACA, que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Caruaru.

4.5 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE – No ato da entrega, por servidor designado pela CEACA, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

B) DEFINITIVAMENTE – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

4.6. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7 Na hipótese de a verificação do subitem 4.5 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada por vício do produto, mesmo expirado o prazo de garantia contratual.

4.9 A Contratada ficará obrigada a trocar quaisquer produtos que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

4.9.1 Caso não comprometa as atividades que dependem do produto, a **substituição será até 05 (cinco) dias consecutivos**; contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

4.9.2. Caso comprometa as atividades que dependem do produto, a **substituição deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas**, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

4.10 O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O veículo utilitário (ITEM 1) deverá ter garantia mínima de **12 (doze) meses ou 100.000 km**, o que ocorrer primeiro, contada a partir da data do recebimento definitivo.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica para os equipamentos fornecidos, sem ônus para a Administração, abrangendo:

- a) **Reposição de peças e acessórios**, incluindo componentes de desgaste natural, sem custo adicional;
- b) **Despesas com mão de obra e transporte**, ficando sob responsabilidade da Contratada a retirada e devolução dos bens caso o reparo não possa ser realizado no local de uso.

5.3. Para acionamento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar uma **Central de Atendimento** para abertura de chamados técnicos, operando em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.4. O tempo máximo para o **veículo utilitário**, o prazo máximo para reparo ou substituição será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do

veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.5. A Contratada deverá apresentar um relatório técnico após cada atendimento, descrevendo o problema identificado, os procedimentos adotados para a solução e demais informações relevantes, incluindo data, local, usuário e técnico responsável pelo serviço.

5.6. Caso um equipamento apresente defeito e a Contratada não realize o reparo dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá, a seu critério:

5.7.1. Exigir a substituição imediata do equipamento por outro de igual ou superior especificação, sem custos adicionais;

5.7.2. Contratar empresa terceira para realização do reparo ou substituição, cobrando os custos diretamente da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. A garantia contratual tem prazo de vigência próprio, independente do prazo de vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento, ainda que o contrato principal já tenha expirado.

6. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor máximo estimado para aquisição dos bens está expresso no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, parte integrante do presente Termo de Referência, totalizando **R\$ 177.567,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

6.3 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

6.4 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

6.5. A nota fiscal deverá mencionar o número da Proposta da seguinte forma: “Referente à execução do objeto da Proposta nº 031842/2024, firmada entre o município de Caruaru e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome”.

6.6. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.7. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.10. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 6.2. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.14. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

6.15. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

6.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência estabelecido no subitem anterior não prejudica o prazo de garantia dos produtos.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assegurando a regularidade e publicidade do ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o **veículo utilitário e materiais de armazenamento e transporte de alimentos destinados** destinados à modernização do Banco de Alimentos da Prefeitura Municipal de Caruaru, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, incluindo a indicação da marca e do fabricante. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer inobservância total ou parcial.

8.2. Em caso de interrupção ou atraso na entrega dos materiais de armazenamento e do veículo, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do término do prazo estabelecido no item **4.3**, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante eximam a Contratada de suas responsabilidades.

8.4. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.5. Garantir a entrega dos materiais de armazenamento e do veículo em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição ou o fornecimento dos itens contratados por terceiros sem prévia autorização do Contratante.

8.6. Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer material ou veículo que:

- a) Não atenda às especificações técnicas exigidas;
- b) Apresente defeitos de fabricação ou funcionamento;
- c) Esteja com documentação incompleta ou irregular;
- d) Tenha embalagem violada ou apresente sinais de avaria.

8.7. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da contratação, conforme legislação vigente.

8.8. A inadimplência da Contratada em relação a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento, tampouco pode onerar o objeto deste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a criação de qualquer vínculo de solidariedade entre as partes.

8.9. Aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, caso sejam necessários, conforme estipulado pelo Contratante e nos limites da legislação vigente.

8.10. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao Contratante sempre que solicitado, especialmente no que tange à execução do contrato e a quaisquer ocorrências relacionadas aos equipamentos e ao veículo fornecido.

8.11. Quanto ao veículo utilitário, a Contratada deverá providenciar o emplacamento, seguro obrigatório e demais taxas, arcando integralmente com os custos. Além disso, deverá providenciar, às suas expensas, a transferência do veículo para o nome do Município de Caruaru/PE, garantindo a regularidade da documentação antes da entrega definitiva.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir que todas as informações e especificações necessárias para a correta execução do contrato sejam fornecidas à Contratada de forma clara e em tempo hábil.

9.2. Receber os materiais de armazenamento e o veículo no prazo e nas condições estabelecidas, realizando a conferência e a aceitação dos itens conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.3. Disponibilizar acesso adequado às dependências e aos locais de entrega, permitindo que a Contratada realize a entrega e, quando aplicável, a entrega dos materiais e do veículo de forma eficiente e segura.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a confirmação da entrega e aceitação dos itens, observando os trâmites legais e financeiros vigentes.

9.5. Fornecer apoio necessário ao cumprimento das obrigações da Contratada, quando solicitado, incluindo esclarecimentos e informações pertinentes à execução contratual.

9.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, assegurando que as obrigações da Contratada sejam cumpridas conforme as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer problema, divergência ou irregularidade constatada na entrega dos itens, para que as devidas providências sejam adotadas tempestivamente.

9.8. Assegurar que todos os registros e documentos necessários para a formalização do processo de recebimento e aceitação dos bens sejam devidamente preenchidos e arquivados, conforme os procedimentos administrativos do Município e as exigências legais.

9.9. Cooperar com a Contratada para que a execução do contrato ocorra de forma adequada e eficiente, facilitando a comunicação entre as partes e solucionando eventuais questões operacionais.

9.10. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais relacionadas à gestão e ao uso dos materiais de armazenamento e do veículo, garantindo sua correta utilização e manutenção, conforme as normas e procedimentos aplicáveis.

9.11. Notificar a Contratada sobre qualquer alteração na necessidade ou nas condições de uso dos materiais de armazenamento e do veículo, a fim de viabilizar eventuais ajustes na execução do contrato.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Hugo José Gomes da Rocha, Matrícula 487

Suplente de Gestor: Paulo André de Figueredo Torres, Matrícula 481

Fiscal: Jaelson Porto Aleixo Filho, Matrícula 488

Suplente do Fiscal: Thiago Leandro Silva, Matrícula 506

10.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser

aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

11.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

12.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento do objeto.

12.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a aquisição não se classifica como de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

12.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

13. DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade orçamentária: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 2012 - POLÍTICAS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Ação: 1.519 - Construção de espaços de apoio ao pequeno produtor rural e aquisição de materiais e equipamentos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

15. PROPOSTA

15.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

15.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

16.2. O objeto licitado poderá, em seus contratos, sofrer acréscimos e supressões em conformidade com o estabelecido nos § 1º do art. 125 da Lei 14.133/21.

16.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

16.4. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ORLANDO LEITÃO ALVES
Mat. 502 - Vice-Presidente
Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B176-FC9E-B5A2-D65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORLANDO LEITÃO ALVES (CPF 034.XXX.XXX-38) em 17/12/2025 20:51:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B176-FC9E-B5A2-D65C>